

# **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO RELUCI (2021)**

## **GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EXERCÍCIO 2021**

**Wendel Sant'ana Lima**

Presidente da Mesa Diretora

**Daniele Marciana Pereira**

Diretora Geral

**Renan Nossa Gobbi**

Procuradoria Geral

**Patrícia de Arruda Pereira**

Controladoria Geral

**Adriana Trindade Ferreira**

Diretora Contábil

**Renan Nunes de Barros**

Diretor Administrativo e Gestão de Pessoas

**Luanara Loiola Lamas**

Diretora dos Gabinetes

# MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**Emitente:** Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari

**Entidade:** Poder Legislativo do Município de Guarapari

**Gestor responsável:** Wendel Sant'ana Lima - Presidente da Mesa Diretora

**Exercício:** 2021

## 1. RELATÓRIO

### 1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como em cumprimento às determinações contidas na Instrução Normativa Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Guarapari, Sr. **Wendel Sant'ana Lima**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, e foi elaborado na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os documentos que compõem a PCA/2021 foram enviados para esta Controladoria Geral separadamente por cada um dos Setores competentes, não tendo sido encaminhada uma peça unificada do material consolidado.

Os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral e pelos servidores lotados na Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

| Código | Objeto/Ponto de controle  | Processos Administrativos analisados                                      | Base legal   | Procedimento  | Universo do Ponto de Controle | Amostra Seleccionada |
|--------|---|---|--|---|-------------------------------|----------------------|
| 1.1.2  | Despesa — realização sem prévio empenho <sup>1</sup>  | Processo nº 3481/2021 e<br>Processo nº 3581/2021<br>Processo nº 2818/2021 | Lei nº 4.320/64, art. 60   | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.   | R\$<br>11.460.324,02          | R\$<br>66.119,85     |
| 1.2.1  | Registro por competência — despesas previdenciárias patronais                                     | Processo nº 2562/2021<br>Processo nº 2643/2021<br>Processo nº 2563/2021   | CF/88, art.40;<br>LRF, art. 69;<br>Lei 9717/98, art. 1º;<br>Lei 8.212/91.                                      | Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade, observando o regime de competência.   | 13 meses                      | 3 meses              |
| 1.2.2  | Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.  | Processo nº 2562/2021<br>Processo nº 2643/2021<br>Processo nº 2563/2021   | CF/88, art. 40;<br>LRF, art. 69;<br>Lei 9.717/1998, art. 1º;<br>Lei 8.212/1991<br>Lei Municipal nº 2.542/2005. | Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.  | 13 meses                      | 3 meses              |
| 1.2.4  | Retenção e repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.                            | Processo nº 2562/2021<br>Processo nº 2643/2021<br>Processo nº 2563/2021   | CF/88, art. 40;<br>LRF, art. 69;<br>Lei 9717/1998 art. 1º;<br>Lei 8.212/1991;<br>Lei Municipal nº 2.542/2005.  | Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.  | 13 meses                      | 3 meses              |
| 1.3.1  | Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis — registro contábil compatibilidade com inventário | Processo nº 09/2022<br>Processo nº 13/2022                                | CRFB/88, art. 37, caput, c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96   | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis e compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. | -                             | -                    |
| 1.3.3  | Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação   | Processo nº 13/2022   | LC 101/2000, art. 43, c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88  | Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.  | 01<br>Instituição Financeira  | 01<br>(Banestes)     |
| 1.3.4  | Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação   | Processo nº 13/2022   | Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96  | Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos  | -                             | -                    |

<sup>1</sup> Este ponto de controle foi informado no arquivo INFOCI com a informação “universo: 49 processos” (referente à totalidade dos processos de dispensa (27) e de pregão (22)) e “amostra: 6 processos” (referente aos 5 processos de dispensa e 1 processo de pregão analisados), em razão da impossibilidade sistêmica de preenchimento dos campos “universo” e “amostra” em unidades monetárias.

|        |   |   |  |   |   |   |
|--------|---|---|--|---|---|---|
|        |   |   |  | valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.   |   |   |
| 1.3.7  | Obrigações contraídas no último ano de mandato                                    | -   | LC 101/2000, art. 42.                                  | Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa. | - | - |
| 1.4.7  | Despesas com pessoal — limite   | Processo nº 13/2022<br>Processo nº 426/2022 | LC 101/2000, arts. 19 e 20                             | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.   | - | - |
| 1.4.10 | Despesas com pessoal — limite prudencial — vedações                               | Processo nº 13/2022<br>Processo nº 426/2022 | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único                  | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.                                       | - | - |
| 1.4.11 | Despesas com pessoal — extrapolação do limite — providências/medidas de contenção | Processo nº 13/2022<br>Processo nº 426/2022 | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.  | - | - |
| 1.4.13 | Poder Legislativo Municipal — despesa com folha de pagamento                      | Processo nº 13/2022<br>Processo nº 426/2022 | CRFB/88, art. 29-A, §1º                                | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.  | - | - |

|        |  |   |  |  |                       |                      |
|--------|--|---|--|--|-----------------------|----------------------|
| 1.4.17 | Despesas com pessoal — subsídio dos vereadores — fixação               | Processo nº 426/2022<br>Processo nº 244/2022                        | CRFB/88, alt. 29 inciso VI, alínea “d”.                | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.   | -                     | -                    |
| 1.4.18 | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento             | Processo nº 426/2022<br>Processo nº 13/2022<br>Processo nº 244/2022 | CRFB/88, alt. 29 inciso VI, alínea “d”.                | Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.  | 17 fichas financeiras | 6 fichas financeiras |
| 1.4.19 | Despesas com pessoal - remuneração vereadores                          | Processo nº 13/2022<br>Processo nº 426/2022                         | CRFB/88, art. 29, inciso VII                           | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.  | -                     | -                    |
| 1.4.20 | Poder Legislativo Municipal — despesa total                            | Processo nº 13/2022<br>Processo nº 426/2022                         | CRFB/88, art. 29-A                                     | Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CF/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. | -                     | -                    |
| 1.5.1  | Documentos integrantes da PCA — compatibilidade com o normativo do TCE | Processo nº 503/2022  | IN regulamentador a da remessa de prestação de contas. | Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.   | 39 arquivos           | 39 arquivos          |
| 1.5.2  | Segregação de Funções  | Processo nº 2818/2021   | CRFB/88, art. 37.                                      | Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.   | -                     | -                    |

|        |   |   |  |  |                                |                        |
|--------|---|---|--|--|--------------------------------|------------------------|
| 2.2.13 | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura | Processo nº 3948/2021   | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64  | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.  | 04 Créditos Adicionais         | 04 Créditos Adicionais |
| 2.5.5  | Guia de recolhimento de contribuições ao RPPS.              | Processo nº 2562/2021<br>Processo nº 2643/2021<br>Processo nº 2563/2021 | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.         | Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.  | 13 meses                       | 3 meses                |
| 2.5.37 | Registro de Admissões                                       | Processo nº 1318/2021 e<br>Processo nº 244/2022                         | CRFB/88, art. 71, III, e IN TC nº 38/2016                    | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.  | Não houve admissão no período. | -                      |
| 2.6.2  | Pessoal - função de confiança e cargos em comissão          | -   | CRFB/88, art. 37, inciso V, e Legislação específica do órgão | Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada. | -                              | -                      |
| 2.6.4  | Pessoal – teto  | Processo nº 244/2022<br>Processo nº 177/2022                            | CRFB/88, art. 37, inciso XI                                  | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.   | 242 Fichas financeiras         | 06 Fichas financeiras  |
| 2.6.6  | Dispensa e inexigibilidade de licitação.                    | Processo nº 3481/2021 e<br>Processo nº 3581/2021                        | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26                              | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.   | 27 Processos                   | 05 Processos           |

## 1.2. Constatações e proposições

Tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, esta Controladoria Geral, com base na amostra selecionada, não identificou achados de auditoria, resultando, portanto, na ausência de proposições.

| <b>Código</b> | <b>Achados</b>  | <b>Proposições/Alertas</b> | <b>Situação</b> |
|---------------|---|----------------------------|-----------------|
| 1.1.2         | Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se que todas as notas de empenho foram emitidas previamente à realização da despesa, considerando-se como instrumento comprobatório da realização da despesa a ordem de autorização do fornecimento de bens/serviços.   | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.2.1         | De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Subelemento, bem como no Balancete de Verificação Anual, em comparação com os valores constantes nas Folhas de Pagamento Mensais das Contribuições, foram realizados os registros contábeis e orçamentários das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da Câmara Municipal de Guarapari, observado o regime de competência. | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.2.2         | Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, foi realizado o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade.  | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.2.4         | Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, foi realizada a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.   | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.3.1         | Os inventários dos bens móveis, imóveis e intangíveis evidenciam a compatibilidade com os valores contidos no Balanço Patrimonial do Exercício 2021, bem como com as movimentações presentes no Balanço Contábil, inclusive o saldo contábil total imobilizado, levando-se em consideração todas as variações decorrentes de depreciação.   | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.3.3         | De acordo com os dados presentes no Termo de Disponibilidade Bancária, o domicílio bancário cadastrado pela Câmara Municipal de Guarapari é uma instituição financeira oficial (Banestes), não havendo movimentações em quaisquer outras instituições financeiras, públicas ou privadas.  | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.3.4         | Os valores registrados no Balancete de Verificação Anual e no Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial estão em conformidade com os valores constantes nos extratos bancários do final do exercício, não se apurando quaisquer diferenças.  | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.3.7         | O exercício de 2021 não constitui último ano de mandato do titular do Poder Legislativo, razão pela qual não se aplica a restrição do art. 42 da LRF.   | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.4.7         | De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,16% da Receita Corrente Líquida do Município, tendo sido observado o limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, bem como o limite prudencial de 5,7% e o limite de alerta de 5,4%.   | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.4.10        | De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,16% da Receita Corrente Líquida do Município, não excedendo, portanto, o limite prudencial de 5,7%, razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2021, das vedações previstas na lei.   | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.4.11        | Conforme apontado acima, as despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais, razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2021, das medidas de contenção previstas na lei.   | Sem proposições.           | Regular.        |
| 1.4.13        | O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Guarapari correspondeu a 58,35% do total dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício de 2021 (Duodécimos CMG 2021 = R\$ 12.006.610,44), não ultrapassando o limite constitucional de 70% (setenta por cento).   | Sem proposições.           | Regular.        |

|        |   |   |          |
|--------|---|---|----------|
| 1.4.17 | A Resolução nº 01, de 02 de maio de 2012, fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Guarapari em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), cujo valor vem sendo aplicado até a legislatura do quadriênio 2021-2024, tendo cumprido a regra constitucional que estabelece o subsídio máximo dos vereadores limitado a cinquenta por cento do subsídio dos deputados estaduais. Ressalta-se que, em 28 de dezembro de 2021, foi publicada a revogação da Resolução nº 334/2020, que previa o aumento dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Guarapari. | Sem proposições.  | Regular. |
| 1.4.18 | Com base nas fichas financeiras analisadas, bem como no Balancete Isolado por Conta Contábil, o subsídio efetivamente pago, mensalmente, no exercício de 2021, aos vereadores da Câmara Municipal de Guarapari foi de R\$ 6.900,00, sendo de R\$ 7.935,00 ao Presidente da Câmara, em conformidade com o fixado pela Resolução nº 01, de 02 de maio de 2012.  | Sem proposições.  | Regular. |
| 1.4.19 | De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Subelemento, bem como no Balancete de Verificação Anual, a despesa efetuada com o subsídio dos vereadores do Município de Guarapari totalizou R\$ 1.414.845,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), ficando bem abaixo do limite máximo de cinco por cento da receita do Município.  | Sem proposições.  | Regular. |
| 1.4.20 | De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, o total da despesa empenhada pela Câmara Municipal de Guarapari, no montante de R\$ 11.460.324,02 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos), não ultrapassou o percentual de seis por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, inciso II, da CRFB/1988.   | Sem proposições.  | Regular. |
| 1.5.1  | No momento de envio da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021, atividade que foi realizada em conjunto com outros Setores, especialmente o de Contabilidade, no mês de março de 2022, verificou-se a conformidade dos arquivos com a descrição e o formato exigidos pela Instrução Normativa TC nº 68/2020 e suas alterações.  | Sem proposições.  | Regular. |
| 1.5.2  | Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se a observância ao princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.   | Há recomendações para melhoria do controle.                             | Regular. |
| 2.2.13 | De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, as alterações orçamentárias totalizaram R\$ 903.940,08 (novecentos e três mil, novecentos e quarenta reais e oito centavos), por meio da abertura de 03 Créditos Adicionais Suplementares e 01 Crédito Adicional de Superávit Financeiro, todos expedidos mediante decreto, contendo autorização legislativa prévia, e utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas na LOA 2021.  | Sem proposições.  | Regular. |
| 2.5.5  | Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, verificou-se que foram devidamente emitidas as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.   | Sem proposições.  | Regular. |
| 2.5.37 | De acordo com a declaração do Relatório do Setor de Recursos Humanos, bem como a cópia do Extrato de Remessa, não houve a admissão de servidor efetivo no exercício de 2021. Ademais, o registro das admissões do exercício anterior (2020) ainda está pendente de regularização.   | Há recomendações para regularização do registro e melhoria do controle. | Regular. |
| 2.6.2  | Na Câmara Municipal de Guarapari não há legislação específica que estabeleça as condições e/ou os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.   | Sem proposições.  | Regular. |

|       |  |   |          |
|-------|--|---|----------|
| 2.6.4 | Com base nas fichas financeiras analisadas, os valores recebidos mensalmente pelos servidores da Câmara Municipal de Guarapari obedeceu ao teto remuneratório do servidor público municipal, correspondente ao subsídio do prefeito, que, no caso do Município de Guarapari, foi de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), de acordo com o fixado pela Lei Municipal nº 3.506/2012. | Sem proposições.                            | Regular. |
| 2.6.6 | Nos processos analisados, de acordo com o critério de amostragem, observou-se que as contratações diretas tiveram o enquadramento da dispensa/inexigibilidade subsidiadas por meio de pareceres da Procuradoria Geral, com verificação da hipótese legal, bem como pelo documento de Justificativa da Modalidade Licitatória, emitido pelo servidor responsável do Setor de Compras.     | Há recomendações para melhoria do controle. | Regular. |

### 1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021, objeto da Lei nº 4.513/2021, estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal de Guarapari em R\$ 13.300.000,00 (treze milhões e trezentos mil reais).

O valor correspondente ao total do duodécimo, efetivamente recebido a título de transferência financeira do Poder Executivo, no exercício financeiro de 2021, foi de R\$ 12.006.610,44 (doze milhões, seis mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

No decorrer do exercício, foram realizados 03 Créditos Adicionais Suplementares e 01 Crédito Adicional de Superávit Financeiro, por meio dos Decretos nº 617/2021, nº 721/2021, nº 764/2021 e nº 278/2021, os quais provocaram um acréscimo orçamentário que totaliza a quantia de R\$ 903.940,08 (novecentos e três mil, novecentos e quarenta reais e oito centavos), não ultrapassando, assim, o limite legal de 30% estabelecido no art. 4º da LOA 2021 (Lei nº 4.513/2021).

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 11.460.324,02 (onze milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos). Do total das despesas empenhadas no exercício, foi pago o montante de R\$ 11.118.438,61 (onze milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), inscrito R\$ 341.885,41 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos) em Restos a Pagar processados e não processados.

Consoante o planejamento realizado por essa unidade de controle interno, foram observados 24 pontos de controle enumerados pela Tabela Referencia I da IN

TCE/ES nº 068/2020, pontos esses que refletem a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

No que se refere aos pontos de controle que tratam da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2021, dentro do escopo delineado (amostragem), não foi possível identificar qualquer descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução orçamentária, estando, portanto, em **CONFORMIDADE** com os normativos vigentes, não apresentando nenhuma inconsistência digna de nota ou ressalva.

## **2. PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos pontos de controle e o presente relatório foram realizados com base nos dados proporcionados pelos setores competentes, devidamente documentados em processos próprios.

Ademais, a estrutura administrativa desta Unidade de Controle Interno é composta, atualmente, por um Auditor Público Interno e um Controlador, que foram nomeados por meio de função gratificada e de cargo comissionado, respectivamente. Além disso, também atuam junto ao Controle Interno três estagiários, sendo dois de ensino superior e um de ensino médio, que iniciaram suas atividades a partir de 01º de outubro de 2021.

Esta Unidade de Controle Interno não dispõe de um profissional de Contabilidade, razão pela qual os demonstrativos contábeis e financeiros não puderam ser analisados por profissional com competência técnica para fazê-lo, sendo estas informações geradas e apresentadas pelo próprio Contador do órgão.

Sendo assim, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balanços e balancetes que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se à sua confrontação com documentos e/ou extratos gerados por outros Setores administrativos envolvidos na operação. Não se constitui, assim, em juízo de valor quanto à qualidade ou adequação técnica dos registros contábeis ou ao atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional e competência técnica desta Controladoria Geral para realizar tal análise.

Por essa razão, nos abstermos de omitir opinião sobre os registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Por fim, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. Wendel Sant'ana Lima**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapari, relativa ao **exercício de 2021**. Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, não foram vislumbradas irregularidades passíveis de menção, razão pela qual, entende-se que a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Guarapari, 17 de março de 2022.

PATRICIA DE  
ARRUDA  
PEREIRA

Assinado digitalmente por  
PATRICIA DE  
ARRUDA  
PEREIRA  
Data: 2022.03.29  
10:31:54 -0300

**PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA**  
Controladora Geral

**PAULO MOREIRA R. DE AGUIAR**  
Auditor Público Interno

WENDEL SANTANA  
LIMA:12446123759

Assinado digitalmente por  
WENDEL SANTANA  
LIMA:12446123759  
Data: 2022.03.29  
10:34:13 -0300